



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2019 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS BARREIRAS E A EMPRESA DAIANE BRANDÃO DA SILVA – ME, PARA FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – EM BOTIJÃO DE 13 KG PARA O IFBA CAMPUS BARREIRAS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019, PROCESSO Nº 23286.000718/2019-61.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS BARREIRAS, sediado na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0009-70, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Senhora Dicíola Figueirêdo de Andrade Baqueiro, RG nº 2159039 /SSP/BA, CPF nº 404.104.715-34, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DAIANE BRANDÃO DA SILVA**, CNPJ/ME nº 09.600.436/0001-96, estabelecida à Rua São Pedro, nº 105, Loteamento São Paulo, Barreiras – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Senhora **DAIANE BRANDÃO DA SILVA**, CPF nº 033.646.125-95, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 02/2019**, Processo Nº **23286.000718/2019-61**, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas contratuais e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – em Botijão de 13 KG, para propiciar condições para o preparo de alimentos e bebidas visando atender as equipes de trabalho e usuários do IFBA Campus Barreiras, bem como os laboratórios do Campus que também fazem uso do gás GLP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até se esgotar seu objetivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

ITEM/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1. Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – em Botijão de 13 KG	Un	80	69,99	5.599,20

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 5.599,20 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), de acordo com as os valores especificados na Proposta apresentada no Processo **23286.000718/2019-61**, Dispensa de Licitação nº 02/2019;

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço ofertado deverá estar incluso todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Todas as despesas decorrentes da aquisição dos produtos a que alude este Contrato correrão à conta dos recursos consignados no **Programa de Trabalho 108876, Fonte do Recurso 8100000000, Elemento de Despesa 339030, Nota de Empenho 2019NE800016**, no valor de **5.599,20** (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos e atesto por parte da Unidade Solicitante do IFBA-Campus Barreiras.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1.2. Elaborar o pedido de fornecimento do produto a ser entregue no IFBA –Campus Barreiras, conforme especificações estabelecidas no processo de aquisição;

7.1.3. Conferir e receber o produto entregue pela **CONTRATADA**, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;

7.1.4. Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

7.1.5. Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações da Dispensa de Licitação N ° **02/2019, PROCESSO N° 23286.000718/2019-61**.

7.1.5. Assegurar acesso ao pessoal da **CONTRATADA** para a entrega do produto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O representante da **CONTRATANTE**, deverá conferir o produto solicitado de acordo com o estabelecido na Guia de Aquisição de Material ou Serviço e o constante da Proposta da licitante vencedora, atestado o pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, por meio de atesto específico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido neste instrumento forneça os produtos;

8.1.2. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização;

8.1.3. Atuar em conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela área competente do IFBA;

8.1.4. Dar integral cumprimento ao prazo de fornecimento dos produtos, bem como a sua proposta de acordo com a Dispensa de Licitação, os quais juntamente com o Orçamento e a Aquisição, passam a integrar este instrumento, independentemente de sua transcrição;

8.1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos;

8.1.6. Promover o reparo, às suas expensas, dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do IFBA - Campus Barreiras e/ou aqueles em que forem constatados danos em decorrência de transporte ou acondicionamento indevido, providenciando a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a notificação for entregue;

8.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Dispensa de Licitação, bem como entregar os produtos cotados, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na Dispensa de Licitação, no prazo máximo de 01 (um) dia para o IFBA - Campus Barreiras, contados da data do recebimento da requisição, em horário comercial das (08h00 às 12h00 e das 13h00 as 18h00), de segunda a sexta-feira, no endereço Rua Gileno de Sá Oliveira 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras – BA;

8.1.8. Comunicar à administração do IFBA-Campus Barreiras, no prazo máximo de 02 (duas) horas, que anteceder o da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

8.1.9. Informar o nº do banco, agência e conta-corrente para efeito do pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Duyl
WBF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA CAMPUS BARREIRAS

sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas junto com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim, como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao item fornecido ou serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuado, assegurado à defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Aplica-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado com os artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93 e suas atualizações.

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos produtos entregues até a data comunicada no aviso de rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barreiras-BA, 12 de março de 2019.

**DICÍOLA FIGUEIREDO DE ANDRADE BAQUEIRO
DIRETORA GERAL
IFBA – CAMPUS BARREIRAS**

**DAIANE BRANDÃO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
DAIANE BRANDÃO DA SILVA-ME**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____